



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2580/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2251/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1647/2025**

**AUTOR:** Deputado Alexandre Ayres

**RELATORA:** Deputada Gabi Gonçalves

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Alexandre Ayres que “Dispõe sobre a proibição de as instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica, por meio de aplicativos de mensagens ou outras mídias digitais, com idosos e aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao instituto nacional do seguro social (INSS), no âmbito do Estado de Alagoas, sob pena de multa em caso de descumprimento”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa preservar a integridade financeira dos idosos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal que assegura, no art. 230, a proteção e defesa da pessoa idosa, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-la e garantir sua dignidade. Ao limitar abordagens comerciais que frequentemente se configuram como assédio ao consumidor vulnerável, o projeto concretiza diretamente esse mandamento constitucional. Soma-se a isso o art. 5º, XXXII, que impõe ao Estado a promoção da defesa do consumidor, reforçado pelo art. 24, V e VIII, que atribui aos

Praca Dom Pedro II - Centro Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Estados competência concorrente para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto de Lei 1647/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro: